

À ACOEP - TRE-PB

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 15 de agosto de 2007, Sentença às fls 31 do Processo 19/2007, desaprovou as contas anuais do Partido Democrático Trabalhista - PDT relativas ao exercício de 2006 determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo municipal de Bananeiras (PB), enquanto perdurar a inadimplência apontada (decisão publicada em 16/08/2007).

Fernando Sá de Melo
Técnico Judiciário
14ª ZE - Paraíba